

Cálculo do Capital do Consórcio, para efeito de Qualificação Econômico-Financeira

(Interpretação do art. 33, III, da Lei 8.666/93)

Antônio Carlos Cintra do Amaral

- II -

Vimos, no Comentário anterior, qual a interpretação que me parece ser a mais razoável. Quanto à outra interpretação, decorre ela do seguinte esquema:

Capital mínimo exigido = “x”

Participação (hipotética) das empresas consorciadas:

- Empresa 1 = 50%;
- Empresa 2 = 30%;
- Empresa 3 = 20%.

Nessa hipótese, a Empresa 1 deveria ter, no mínimo, 50% de “x”, a Empresa 2 deveria ter, no mínimo, 30% de “x” e a Empresa 3, no mínimo, 20% de “x”.

Contra essa interpretação, cabe argumentar:

a) ela simplesmente ignora o **somatório proporcional**, admitido em lei;

b) esse esquema seria coerente com uma lei que admitisse a responsabilidade de cada consorciado **por suas obrigações**, mas não com uma lei que determina que a responsabilidade das consorciadas deve ser **solidária**, como o faz a Lei 8.666/93 (e, também, a Lei 8.987/95).

Suponha-se a seguinte hipótese:

Capital mínimo exigido: R\$ 100 milhões

EMPRESAS CONSORCIADAS	Participação %	Capital (R\$ x milhões)
Empresa 1	30	30
Empresa 2	50	50
Empresa 3	20	20

De acordo com a interpretação ora analisada, esse consórcio estaria qualificado, porque cada empresa consorciada teria um capital que respeitaria, em relação ao mínimo exigido no edital, a mesma proporção de sua participação no consórcio. O esquema da lei, no entanto, não admite essa verificação individual e sim o **somatório** dos capitais das consorciadas.

Poder-se-ia argumentar que nessa hipótese se procederia, implicitamente, ao cálculo do somatório dos capitais das empresas consorciadas, já que, juntas, elas atingiriam o capital mínimo exigido. Mas esse somatório seria **simples** e a lei, como vimos no Comentário anterior, somente admite o somatório **proporcional**.

Esse exemplo demonstra, a meu ver, a flagrante insustentabilidade jurídica da segunda interpretação.

(Comentário CELC nº 64, de 15/07/2002, divulgado no site www.celc.com.br)

Esta página é renovada quinzenalmente, nos dias 1 e 15 de cada mês.

☞ É permitida a transcrição de trechos deste Comentário, desde que indicada a fonte.